



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MINAS GERAIS – IFMG – CAMPUS OURO PRETO**

Tatiana Sântia Araújo

**ABORDAGEM SOBRE A EFICIÊNCIA DO TOMBAMENTO PATRIMONIAL
COMO AGENTE DE PRESERVAÇÃO
ESTUDOS DE CASO: CASA CONDE DE ASSUMAR E IGREJA DE SÃO
FRANCISCO DE ASSIS - MARIANAMG**

Ouro Preto

2016

Tatiana Sântia Araújo

**ABORDAGEM SOBRE A EFICIÊNCIA DO TOMBAMENTO PATRIMONIAL
COMO AGENTE DE PRESERVAÇÃO**

**ESTUDOS DE CASO: CASA CONDE DE ASSUMAR E IGREJA DE SÃO
FRANCISCO DE ASSIS - MARIANA/MG**

Monografia apresentada à Diretoria de Pesquisa,
Graduação do Instituto Federal Minas Gerais-
Campus Ouro Preto como requisito para
obtenção do título de Tecnólogo em Conservação
e Restauro.

Orientador: Rodrigo Meniconi

Ouro Preto

2016

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus e dedico mais essa conquista os meus pais e familiares que sempre me incentivaram, me dando força e carinho.

Agradeço aos meus colegas de curso que convivi nesses longos anos, e em especial aquelas que se tornaram verdadeiras amigas nessa caminhada e irão permanecer em minha vida e principalmente em meu coração.

Agradeço as minhas amigas de trabalho, pela força e paciência.

Agradeço ao meu namorado, que chegou em minha vida no momento mais tenso do curso do curso e com seu constante apoio, incentivo e alegria, me deu forças para prosseguir.

EPÍGRAFE

O passado não reconhece o seu lugar: ele está sempre presente.

Mário Quintana

RESUMO

O presente trabalho visa examinar o que é determinado como bem cultural, o instituto do tombamento e sua eficácia, para isso inicia-se com a descrição de patrimônio artístico, histórico e cultural no Brasil, até que se alcançasse o tombamento como “forma de proteção”.

Trata-se de um trabalho de cunho teórico, contudo analisa dois casos para verificar a aplicação de tal teoria na prática. São realizadas análises teóricas e tendo como estudos de casos: a Casa Conde de Assumar e a Igreja de São Francisco de Assis, no município de Mariana/MG.

Palavras-chave: Patrimônio Cultural, Tombamento, Proteção.

ABSTRAT

This study aims to examine what is determined as a cultural asset, the overturning of the institute and its effectiveness, for it begins with the description of artistic heritage, historical and cultural in Brazil, until it reached the tipping as “form of protection “.

This is a theoretical nature of work, but analyzes two cases to verify the application of this theory in practice. Theoretical analysis and are conducted with as case studies: the House Assumar Earl and the Church of St. Francis of Assisi in the city of Mariana / MG.

Keywords: Cultural Heritage, Overturning, Protection.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ICR - Instituto Central de Restauração

IPHAN - Instituto Histórico e Artístico nacional

IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano

PAC- Programa de aceleração do Crescimento

SPHAN - Serviço Histórico e Artístico nacional

TAC - Termo de Ajustamento de Conduta

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
1.1 Objetivo.....	11
1.2 Justificativa:.....	11
1.3 Metodologia.....	11
2. PATRIMÔNIO, CONSERVAÇÃO, RESTAURO E ANÁLISES TEÓRICAS.....	12
3. O INSTITUTO DO TOMBAMENTO.....	22
3.1 Espécies de tombamento.....	24
3.2 Efeitos jurídicos do tombamento.....	26
3.3 Os programas de incentivo.....	29
3.4 Danos aos bens tombados e sanções aplicáveis.....	30
4. ESTUDOS DE CASO.....	35
4.1 Estudo de caso 1: Casa do Conde de Assumar.....	35
4.1.1 Análise formal.....	35
4.1.2 Análise construtiva	37
4.1.3 Análise Tipológica	38
4.2 Estudo de caso 2: Igreja de São Francisco de Assis.....	44
4.2.1 Análise formal.....	44
4.2.2 Análise construtiva	46
4.2.3 Análise Tipológica	48
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
REFERÊNCIAS.....	59
ANEXOS.....	61

1. INTRODUÇÃO

Esse trabalho aborda a questão do tombamento como forma de proteção devido ao grande crescimento e desorganização das cidades, que por motivos de necessidades e falta de conhecimento do seu patrimônio, optam por destruir as construções antigas em prol de novas construções.

A preservação do patrimônio não se enquadra na visão econômica dos investidores do mercado imobiliário e até mesmo dos moradores e proprietários de imóveis. É inegável a necessidade de novas construções frente ao grande crescimento populacional, contudo muitas vezes o espaço nas cidades é reduzido e resultam na destruição de imóveis antigos, o que acaba por destruir parte da história de uma sociedade

Visando a necessária proteção do patrimônio o Poder Público interviu criando um instituto com objetivo na manutenção e conservação do patrimônio cultural. Apresenta-se neste trabalho o que é considerado como patrimônio, como surgiu o instituto de proteção ao mesmo e sua evolução histórica.

Preservar ainda é um tema recente, mas já é preocupação de muitos cidadãos com consciência cultural e que pretendem passar a memória viva às gerações futuras. O patrimônio cultural e paisagístico possui tutela e esta consolidada de longa data, aqui se destaca aquela mais comum e mais antiga: o tombamento, uma proteção institucional que não expropria, mas também não permite ao titular do domínio o exercício pleno das faculdades ou senhorias da propriedade.

Aqui será descrito como surgiu o instituto de tombamento, sua evolução histórica e seus questionamentos, pois como ato da administração pública traz restrições ao direito de propriedade do cidadão.

É constante se ver edificações com relevante valor histórico sendo intitulada como patrimônio cultural, em péssimo estado de conservação, caracterizando-se o descaso do cidadão e muitas vezes do poder público, com sua própria história. Questiona-se, portanto, se o instituto do tombamento é um m

cio eficiente para alcançar a conservação e integridade dos bens imóveis de relevante valor histórico, e quando não o é, qual o papel do Ministério Público para garantir a proteção dos imóveis tombados.

Nesse trabalho são analisados dois casos concretos na cidade de Mariana/MG, são analisadas as condições de conservação dos imóveis tombados como patrimônio histórico e confrontados com seus valores e leis existentes sobre eles.

Utiliza-se neste estudo a pesquisa básica, uma vez que poderá gerar novos conhecimentos, gerar questionamento e hipóteses, que buscarão sanar os problemas enfrentados para a conservação do patrimônio histórico.

1.1. OBJETIVO

O objetivo do presente trabalho é entender o que é considerado patrimônio cultural o que é tombamento, de quem é a competência para declarar um bem e como o instituto de tombamento atua e sua eficácia.

1.2 JUSTIFICATIVA:

Diante de tantos casos de perdas de imóveis significativos para a história de uma sociedade, é necessário que se faça uma revisão do que é considerado como patrimônio cultural e que se consiga de fato preservá-lo como previsto em lei, que saia do papel e se torne de fato meio de proteção.

É necessário buscar e referenciar as falhas para que a proteção seja eficaz e alcance seu objetivo principal: manter e conservar um bem, por seu valor histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico ou cultural.

1.3 METODOLOGIA:

Para fundamentar essa pesquisa foram realizadas pesquisas bibliográficas, buscando referências teóricas e fáticas, sendo utilizada como fontes para pesquisa doutrinas, legislação pertinente ao assunto, artigos científicos e jurisprudência. Para verificar e complementar os estudos, foram realizados dois estudos de caso, a qual foi possível perceber como as leis foram aplicadas em cada caso.

2. PATRIMÔNIO, CONSERVAÇÃO E RESTAURO E ANÁLISES TEÓRICAS

O bem histórico é um objeto que nos chega do passado, portanto, existe um questionamento aceitável quanto à intervenção e ou modificação. Em primeiro lugar é importante compreender que o bem patrimonial é mensageiro do passado, porém usufruído no presente. O valor de um bem patrimonial não é formulado de uma única maneira, de maneira absoluta, e sim de indivíduo para indivíduo, de sociedade para sociedade e de acordo com cada momento, dessa forma a conservação deve, pois, levar isso em conta, por se tratar de valor flutuante.

Os monumentos históricos não são reproduzíveis e sim únicos, fazem parte da memória individual e coletiva e permitem diversas interpretações ao longo do tempo, oferecendo sempre renovadas leituras, que serão cada vez percebidas e apreendidas de modo diverso, e podem, continuamente, de diferentes formas, por esta e pelas gerações da posteridade, oferecer instrumentos importantes de reflexão para uma adaptação harmoniosa à realidade. É preciso voltar às raízes, entender o porquê de preservar e saber fazê-lo, que assim se mantém viva a identidade cultural de um dado grupo e momento.

As tradições seculares de cada povo são transmitidas através de obras monumentais que se firmam no presente como testemunho vivo do passado. A humanidade, cada vez mais consciente da unidade dos valores humanos, as considera um patrimônio comum e, acabam por se tornar e intitular como responsável por preservá-las, impondo a si mesma o dever de transmiti-las na plenitude de sua autenticidade.

O valor ao bem cultural é claro em nosso país, exemplo disso são as recentes discussões sobre o patrimônio imaterial retomando as precursoras e sensíveis propostas de Mário de Andrade, que destaca e acredita no conhecimento como forma de transmissão de memória, materiais ou imateriais, como modo de amoldamento às exigências da vida. E, nesse sentido, deveria promover renovados esforços para aprofundar a discussão sobre critérios de preservação.

O conhecimento do monumento de forma aprofundada leva ao seu entendimento, onde se aprende a valorizar e respeitar para que assim haja uma boa restauração. É importantíssimo destacar que não se trata apenas de conhecer para bem conservar, mas também, e talvez, sobretudo, como mostram os ensinamentos de Riegl "conservar para conhecer".

O interesse pelo patrimônio cultural desenvolveu-se de forma lenta, voltando a ter relevância no ano de 1922, onde foi iniciada com a valorização da cultura nacional propagada pelos ideais dos modernistas. A primeira legislação de proteção para o patrimônio cultural brasileiro foi promulgada pelo governo Vargas em novembro de 1937, graças ao Mário de Andrade (1893-1945), principal mentor na gestação do atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Em 1933 surgiu o primeiro diploma federal brasileiro tratando do patrimônio cultural, foi o decreto n. 22.928, de 12 de julho, que erigiu a cidade de Ouro Preto a Monumento Nacional. No ano seguinte, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 1934, foi a primeira Carta brasileira que evidenciou o cuidado com o patrimônio, quando, em seu artigo 10, III, determinou:

“Art. 10 – Compete concorrentemente à União e aos Estados: [...] III – proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte;”.

Reforçando a importância de se resguardar o patrimônio, no ano de 1937 a Constituição dos Estados Unidos do Brasil estabeleceu:

Art. 134 – Os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou locais particularmente dotados pela natureza, gozam de proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios. Os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), órgão federal de preservação foi criado em 1937, mas a experiência no âmbito patrimonial ainda era mínima e com isso uma grande lacuna acadêmica nos currículos de Arquitetura e Urbanismo no Brasil se instauraram até a década de 1990, levando assim a grande aceleração referente ao mercado imobiliário, lidar com o passado e a memória não eram causas que atraíam ou geravam investimentos.

A história do país precisava cada vez mais ser resguardada, sendo assim no intuito de legislar de forma mais direta e específica a respeito do tema, foi criado o Decreto-Lei n. 25 de 1937, publicado em 30 de novembro do mesmo ano.

A Constituição da República Federativa do Brasil descreve no artigo 216, os bens considerados patrimônio cultural, reforçando, no §1º, sua sujeição ao tombamento:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

1. as formas de expressão;
2. os modelos de criar, fazer e viver;
3. as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
4. as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
5. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Imóveis e conjuntos urbanos foram protegidos legalmente e tais leis vem sofrendo reformulações devido ao desenvolvimento, conhecimento e experiência quanto à conservação dos centros históricos tombados. A política de patrimônio no Brasil demorou a ser mudada, sendo vista até o final da década de 1980, apenas voltado a monumentos arquitetônicos ou objetos de valor histórico e artístico excepcional, mas a mudança de foco na política de preservação no Brasil começou a surgir em 1988 com a promulgação da Constituição, onde foi inserido o conceito de “bem cultural”, com ponto de vista claramente mais extenso e abrangente. A partir daí a excepcionalidade não está em primeiro lugar e sim as novas formas do fazer cultural como passíveis de proteção. Os órgãos oficiais de preservação foram direcionados a uma reflexão sobre as

bases socioculturais que definiriam as novas dinâmicas da política de preservação do patrimônio brasileiro.

Os modernistas entendiam “centros históricos” como “obras de arte” e nesse momento passam a ter uma nova visão de “documento sociocultural”. O novo ponto de vista dos modernistas se lançou quanto à revitalização dos espaços urbanos que passaram a ter novas experiências arquitetônicas testadas, além de ter contribuído para o amadurecimento do conhecimento científico na área de conservação e restauro.

A busca por novos investimentos em intelectuais preparados em diversos campos do conhecimento para cumprir a grande missão da lacuna deixada era ampla nos órgãos que lidavam diretamente com o restauro. Arquitetos renomados como Lúcio Costa (1902-1998), Paulo Santos (1904-1988), José de Souza Reis (1909-1986), Alcides da Rocha Miranda (1909- 2001) e Sylvio de Vasconcellos (1916-1979), dentre outros modernistas de grande talento e de amplo conhecimento teórico e técnico sobre as questões ligadas à história da arquitetura brasileira, formaram o quadro técnico do órgão nos primeiros tempos.

Foi intenso o processo de amadurecimento de experimentações teóricas e práticas chegando a bons resultados e consequências para os bens culturais – principalmente após releituras feitas a partir de finais do século XIX e começo do século XX – foram propostos princípios que poderiam nortear as intervenções. Devido às grandes transformações referentes à preservação, conclui-se que seu caráter nos dias atuais é de ato de cultura de um presente histórico, mas tudo deriva em larga medida da aquisição de uma "consciência histórica", da noção de ruptura entre passado e presente, que se mostra embrionária no Renascimento e se acentua ao longo dos séculos. As experiências práticas, formulações teóricas e políticas voltadas á preservação tiveram grande amadurecimento da discussão, tornando- cada vez mais consistentes. Os bens culturais são portadores de conhecimento em diversos níveis do saber e acabam por ganhar força e destaque entre as gerações, pois seu interesse é cultural e está ligado aos aspectos estéticos, históricos, memoriais e simbólicos dos bens.

Para que os bens cumpram de fato seu papel de bens culturais, é necessário que sejam transmitidos da melhor maneira possível ao futuro, sem desnaturá-los ou falseá-los; mantendo sua função de transmissão do conhecimento e da memória coletiva.

Preservar requer justificar a intervenção e o ponto de vista das razões que levam á preservação, para que se possa garantir a diversidade e extinguir a intolerância e desconhecimento dos registros como forma de expressão.

Na conservação e no restauro não existe uma única solução de preservação e intervenção, aceita de modo universal e atemporal, mas várias soluções de pertinência relativa, portanto, cada “caso é um caso”, é importante refletir sobre preceitos teóricos para que a ação não se torne arbitrária, mesmo devendo ser sempre problematizada, a intervenção é um caso particular e deve ser deixado de forma clara que não é válido e aceitável qualquer tipo de coisa. As intervenções assumem denominações variadas, e podem ser caracterizada como conservação e restauro, apenas conservação, somente restauração ou manutenção, isso variando de caso a caso, sendo assim ações de natureza diversa.

Quem atua na preservação possui grande responsabilidade que é a de garantir o direito ao conhecimento e à memória e assegurar que vários tipos de testemunhos do fazer humano, atuais e pretéritos, existam e convivam e que sejam respeitados em sua plenitude.

ANÁLISES TEÓRICAS

O Decreto lei nº 25/37 serviu de base para as legislações estaduais e municipais sobre o assunto. Muitas capitais brasileiras promulgaram leis de tombamento tendo como base a legislação federal. Outras utilizaram normas de planejamento urbano para promover a preservação do patrimônio edificado e algumas se valeram dos dois tipos de instrumentos visando a uma ação mais eficaz.

Qualquer que seja um projeto de restauro, esse deve estar norteado por preceitos e orientações aceitáveis, pois, os bens culturais são portadores de conhecimento e devem ter esse direito mantido, para a compreensão e apreensão da realidade possa construir o futuro.

A restauração deveria ser entendida, na definição de Brandi – que fundou o Instituto Central de Restauração (ICR), em Roma, em 1939 e o dirigiu por duas décadas, como "o momento metodológico do reconhecimento da obra de arte, na sua

consistência física e na sua dúplice polaridade estética e histórica, com vistas à sua transmissão ao futuro".

Brandi ainda afirma que:

“A restauração deve objetivar reestabeler a unidade potencial da obra de arte, até onde for possível, sem produzir uma falsificação histórica e sem apagar todo traço da passagem do tempo deixado na obra de arte”. (Césare Brandi 1906-1988).

O restauro para Brandi deveria ser baseado no reconhecimento que se faz da obra de arte como tal e enquanto documento histórico, para que assim pudesse fundamentar-se no “reconhecimento”, que é uma operação, complexa e que deveria sempre levar em consideração a obra de arte e o processo que a produziu, para assim se dar destaque a sua realidade de existência.

Pela própria definição de Brandi, a metodologia da restauração conduz ao trabalho multidisciplinar (consistência física e dúplice polaridade estética e histórica), mesmo que a parte operacional seja executada por uma única pessoa. Portanto a restauração é um momento metodológico do reconhecimento da obra de, fora disso, qualquer intervenção sobre a obra de arte é arbitrária e injustificável. Prova disso é também a própria organização que Brandi imprimiu ao ICR:

A organização do Instituto, sendo baseada no conceito de restauração como crítica filológica, segundo o qual se recomenda restaurar inicialmente aquilo que resta de uma obra de arte, a direção do Instituto foi confiada não a um restaurador, mas a um historiador da arte, secundado por um comitê técnico, composto de arqueólogos, de historiadores da arte e de críticos de arte. A restauração deve visar o restabelecimento da unidade potencial da obra de arte, desde que isso seja possível sem cometer um falso histórico ou falso artístico, e sem cancelar nenhum traço de passagem da obra de arte no tempo.

De seu conceito de restauro Brandi extrai dois axiomas:

1º axioma: “restaura-se somente a matéria da obra de arte”;

2º axioma: “A restauração deve visar ao restabelecimento da unidade potencial da obra de arte, desde que isso seja possível sem cometer um falso

artístico o um falso histórico, e sem cancelar nenhum traço da passagem da obra de arte no tempo”;

Na teoria brandiana era defendido o conhecimento e estudos aprofundados, prudência e ousadia, afinal os casos são únicos, individuais. Não podendo ser excluídas, todas as escolhas devem ser justificáveis e justificadas em princípios sólidos e bem fundamentados quer na estética, quer na história.

Como exposto na Carta de Veneza, existem finalidades comuns à preservação, onde a restauração baseia-se no respeito pela obra tendo por objetivo "conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito pelo material original e pelos documentos autênticos". Se enfatizar que são fundamentadas em pelo menos dois séculos acumulados de experiências e de reflexões sobre o tema.

Conforme artigos da Carta de Veneza de 1964:

“Art.2 - A conservação e o restauro dos monumentos devem recorrer à colaboração de todas as ciências e técnicas que possam contribuir para o estudo e a proteção do patrimônio monumental.”

“Art.5 - A conservação dos monumentos é sempre facilitada pela sua utilização para fins sociais úteis. Esta utilização, embora desejável, não deve alterar a disposição ou a decoração dos edifícios. É apenas dentro destes limites que as modificações que seja necessário efetuar poderão ser admitidas.”

“Art.12 - Os elementos destinados a substituírem as partes que faltem devem integrar-se harmoniosamente no conjunto e, simultaneamente, serem distinguíveis do original por forma a que o restauro não falsifique o documento artístico ou histórico.”

De acordo com o artigo 4º da Carta de Restauro de 1972:

“Entende-se por salvaguarda qualquer medida de conservação que não implique a intervenção direta sobre a obra; entende-se por restauração qualquer intervenção destinada a manter em funcionamento, a facilitar a leitura e a transmitir integralmente ao futuro as obras e os objetos definidos nos artigos precedentes.”

Seguindo a Carta de Restauo de 1972, a restauração assume uma posição conservativa, mas que não significa que não possa ser executada e tenha que parar no tempo, pode-se utilizar recursos criativos, mas sem danificar a obra. Apesar de qualquer intervenção implicar mudanças, isso não deve significar anular fatos históricos de interesse para, naquele espaço, sobrescrever uma nova história, por melhor que seja essa "nova história".

A restauração deve preservar e facilitar a leitura dos aspectos estéticos e históricos do monumento, sem prejudicar o seu valor como documento e sem eliminar de forma nebulosa as marcas da passagem do tempo na obra. A afinidade ou apreciação pessoal não deve de forma alguma interferir no restauro, deve-se ter maturidade para reconhecer o valor e interesse dos vários momentos históricos. A preservação é um legítimo ato de respeito pelo passado, que se insere no tempo presente.

Os bens culturais devem ser transmitidos as gerações futuras para que se preservem os aspectos formais, históricos, memoriais e simbólicos, assim deve-se possuir um aparato teórico que é oferecido pelas teorias do restauro, que como tudo também precisa evoluir e ser enquadrada dentro de cada situação que é singular e única.

Os defensores do restauro critico o caracterizam como processo criativo, havendo uma análise critica e destinada a cada monumento. Essa criatividade não implica em uma total liberdade de criação, mas um processo sempre condicionado pela realidade material da obra e no respeito absoluto desta, levando em consideração sempre a conservação e transmissão ao futuro do bem cultural.

A grandiosidade dos problemas a serem confrontados na área da restauração fez com que fosse abandonado o empirismo. Podemos tomar como exemplo contundente a situação de destruição dos países europeus no segundo pós-guerra. A escala da destruição sem precedentes trouxe problemas jamais enfrentados e, em decorrência, os princípios até então estabelecidos para a restauração foram postos em questão.

A questão agora era quais critérios adotar em casos de perda em massa de áreas de grande valor histórico e simbólico. A palavra reconstrução era antes dos bombardeios algo na maioria das vezes impensadas, porem inserir novos elementos naquele momento, seria abandonar a história e começar uma nova. A situação passou a ser examinada caso a caso e ambos os critérios foram adotados, levando em

consideração os monumentos e suas transmissões de identidade cultural. A teoria de Brandi teve sua esfera de atuação ampliada de acordo com a evolução e situação do campo patrimonial.

Houve o amadurecimento no Brasil das teorias ligadas ao restauro crítico-criativo, fundamentado nas concepções teóricas do crítico italiano Cesare Brandi. Ao lado do texto de Françoise Choay - A alegoria do patrimônio (traduzido em 2001), constituiu os pilares-base do ensino da História e Teoria do Restauro nos cursos de Arquitetura e Urbanismo no Brasil.

Como conseqüências dos avanços empreendidos nos anos 1980, na década de 1990 já veriam o amadurecimento de propostas em pleno desenvolvimento com o surgimento de projetos de intervenção de alta qualidade arquitetônica, em que se revisitou o restauro “clássico” com a inserção de novas tecnologias.

Projetos polêmicos surgiram ao longo do desenvolvimento do restauro crítico, a maioria dos casos o que mais foi levado em consideração foi respeito à consolidação da imagem do local a ser restaurado, do imaginário coletivo, da identidade cultural. Projetos audaciosos sempre são um ato de coragem e um desafio para a atuação do arquiteto e conseqüentemente do restaurador, quer pelas suas muitas complexidades, quer por mexerem sempre com muitas paixões pessoais e coletivas.

O arquiteto francês Viollet-le-Duc é uma grande personalidade na teoria da Restauração, autor de inúmeros projetos e obras, ele fundamenta a intervenção no conhecimento do passado, não para conservar o monumento como em épocas anteriores, mas para, entendendo o projeto e as intenções do seu autor, recompor o edifício no que seria sua forma ideal.

Viollet-le-Duc (1814-1870) foi um dos primeiros estudiosos que, ao pensar no conceito moderno de restauração, tentou estabelecer princípios de intervenção em monumentos históricos. Suas teorias e projetos sempre foram muito questionados, aceitos por muitos e combatidos por outros tantos. Apesar de sua racionalidade, lógica e coesão de idéias, sua forma dogmática e abusiva de atuar acabou por condená-lo ao ostracismo nas décadas seguintes. Nascido em uma família burguesa que cultivava as artes e a cultura, iniciou seus estudos em 1830, época dos grandes debates sobre as artes e arquitetura, da sistematização da formação do arquiteto e da multiplicação de revistas

especializadas. Viajou pela França e Normandia (1831/1833), desenvolvendo grande interesse pela arquitetura medieval, e pela Itália (1836) onde aprofundou seus conhecimentos sobre arquitetura clássica.

3. O INSTITUTO DO TOMBAMENTO

O desconhecimento e abandono do acervo cultural no Brasil, fez com que surgisse como forma de preservação um instrumento que hoje em dia pode ser considerado tradicional – o Inventário, que deveria ser cuidadoso e cobrir os mais diferentes tipos de edificações, que deveriam examinar também as técnicas utilizadas e o próprio mobiliário. De acordo com a legislação brasileira, os bens culturais só seriam considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de tombados.

O instituto do tombamento é um ato administrativo que objetiva a manutenção e conservação de determinado bem, por seu valor histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico ou cultural.

No Brasil o instituto de tombamento tem origem em meados do século XVIII, onde nota-se a preocupação com a tutela do patrimônio no Brasil em 1742 e evoluiu-se até garantir a proteção prevista hoje na Constituição Federal (MIRANDA, 2006, p.1).

Pelo que respeita aos Quartéis que se pretendem mudar o Palácio das duas Torres, obra do Conde Maurício de Nassau, em que os Governadores fazem a sua assistência, me lastimo muito que haja de entregar ao uso violento e pouco cuidadoso dos soldados, que em pouco tempo reduzirão aquela fábrica a total dissolução, mas ainda me lastima mais que, com ela, se arruinará também a memória que mudamente estava recomendando à posteridade as ilustres e famosas ações que obraram os Portugueses na Restauração dessa Capitania...

O Código Criminal do Império de 1830 no seu artigo 178 refere-se à primeira aprovação penal imposta no Brasil quanto á guarda do patrimônio, era prevista pena de prisão com trabalho de dois meses a quatro anos e multa de vinte por cento do valor do dano, por aquele que destruísse, abatesse, mutilasse ou danificasse monumentos, edifícios, bens públicos ou quaisquer outros objetos destinados à utilidade, decoração ou recreio público.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2012, p. 146) o termo “tombamento”, que dá nome ao Decreto-Lei 25/37, tem origem no direito português, “que utiliza a

palavra tomar no sentido de registrar, inventariar, inscrever nos arquivos do Reino, guardados na Torre do Tombo”. Na interpretação da autora, tombamento é uma forma de intervenção do Estado na propriedade privada, que visa a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

A influência portuguesa fez com que a expressão “tombamento”, fosse utilizada no Brasil como “a declaração pelo Poder Público do valor histórico, artístico, paisagístico, turístico, cultural ou científico de coisas ou locais que, por essa razão devam ser preservados” (MEIRELLES, 2012, p.635).

O bem tanto público quanto privado pode ser decretado de interesse público e serem sujeitos ao tombamento, seja por suas características arquitetônicas, históricas ou naturais, conforme artigo 1º do Decreto Lei n. 25 de 30 de novembro de 1937:

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto de bens moveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, que por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, que por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

A competência para tomar um bem é tanto da União, quanto dos Estados e dos Municípios. O mesmo bem pode ser tombado pelas três esferas, sem que haja exclusão em face de qualquer uma delas.

Após o processo de análise de tombamento, é necessário que o bem seja inscrito em um dos Livros do Tombo. Os quatro Livros do Tombo são elencados pelo artigo 4º do Decreto Lei do Tombamento:

Art. 4º. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritos as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

1. No Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º.
2. No Livro de Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;
3. No Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira.
4. No Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

3.1. ESPÉCIES DE TOMBAMENTO

O tombamento quanto ao proprietário pode atingir bem pertencente a pessoa pública ou pessoa privada (física ou jurídica). Quanto às categorias, possui três, podendo ser ofício, voluntário ou compulsório, e em se tratando de sua eficácia, pode ser provisório ou definitivo, e ainda quanto aos seus destinatários, pode ser geral ou individual.

A espécie de tombamento se diferencia conforme este atinja bens públicos ou privados. Será de ofício o tombamento sobre os bens público e voluntário, e compulsório quando atingir bens privados.

O artigo 5º do Decreto – Lei n. 25 de 1937, assim descreve o tombamento de ofício:

Art. 5º O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, a fim de produzir os necessários efeitos.

Neste caso, a notificação à entidade a quem pertencer o bem ou a quem pertencer à guarda da coisa tombada, já faz com que se produzam os efeitos de tombamento.

O tombamento pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente, de acordo com o artigo 6º do Decreto – Lei n. 25 de 1937. O tombamento se fará compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa, como prevê o artigo 8º do Decreto – Lei n. 25 de 1937:

O artigo 9º do Decreto – Lei n. 25 de 1937 descreve como se dá o processo de tombamento, onde então o instituto de tombamento faz de forma necessária um parecer técnico que determine o valor do bem, seguido de uma notificação ao seu proprietário. Após essa fase, o tombamento passa pela análise de um Conselho representante da entidade que tombou o imóvel, para posterior homologação do órgão público competente. Só então o bem é inscrito em um dos Livros do Tombo e é realizado seu registro publico, atingindo assim efeito sobre terceiros.

O proprietário possui direito de manifestação nos procedimentos de tombamento, podendo tal manifestação ser contrária ao tombamento e os argumentos ali levantados serão analisados na terceira etapa do procedimento, pelo Conselho Consultivo do órgão incumbido do tombamento. A manifestação do proprietário pode ser considerada como não passível de recurso de acordo com o Decreto Lei n. 25 quando o Conselho não aceitava a manifestação contrária do proprietário, porém em 1941 o Decreto em 1941 o Decreto Lei n. 3.866, estabeleceu a possibilidade de revogação do tombamento pelo Presidente da República, não de forma discricionária, mas sempre baseado no interesse público.

O tombamento pode ser realizado sobre bens pertencentes a qualquer ente público, bem como a pessoa de direito privado, sempre assegurando ao proprietário o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa em seu procedimento.

Em relação à sua eficácia, o instituto do tombamento pode ser provisório ou definitivo, de acordo com o andamento de seu procedimento.

O artigo 10 do Decreto Lei n. 25/37 estabelece:

Art. 10. O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens do competente Livro do Tombo.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equipará ao definitivo.

A ressalva feita pelo parágrafo único do dispositivo acima citado refere-se apenas ao Registro Público do tombamento do bem. Assim, percebe-se que o bem passível de tombamento já está protegido desde a notificação do proprietário, ainda que em caráter provisório. Caso a decisão final seja o de tombamento, o bem será inscrito no Livro do Tombo competente e o tombamento passará a ser definitivo. A partir daí sua inscrição deverá estar no Registro Público competente.

O destinatário do tombamento pode ser individual ou geral, no segundo caso podendo ser considerado divergente nesta doutrina, pois, este tem sempre relação específica com caráter individual de cada edificação. Assim, ainda que se queira tomar um bairro, ou uma cidade inteira, o instituto gerará seus efeitos individualmente sobre cada propriedade. O que se tem, portanto, são diversos imóveis vizinhos tombados individualmente. Portanto imóveis tombados individualmente ou de forma geral têm as mesmas proteções e sofrem os mesmos efeitos.

3.2. EFEITOS JURÍDICOS DO TOMBAMENTO

Os proprietários de bens tombados possuem várias obrigações e restrições. A possibilidade de tombamento de um bem restringe o uso e fruição de seu proprietário, é decorrência do princípio constitucional da função social da sociedade, previsto no artigo 5º, inciso XXIII Constituição de 1988 (Brasil, 1988).

As obrigações dos proprietários quanto ao transporte de bens móveis, como pinturas, esculturas, obras de arte em geral, livros, partituras, etc, para outros países é citado no artigo 14e quanto aos bens imóveis eles não poderão ser destruídos e nem

restaurados sem autorização do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, conforme artigo 17 do Decreto Lei n. 25/37:

Art. 14. A coisa tombada não poderá sair do país, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 16. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem a prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Quando o assunto é de reparo, pintura e manutenção de imóveis existem a possibilidade sem custo algum solicitar autorização ao IPHAN, através de um simples formulário. Podem ser consideradas como reforma simplificada obras como pintura, manutenção de cobertura, manutenção do reboco, forro, etc.

O requerimento pode ser retirado através do site do IPHAN ou nos escritórios técnicos de cada localidade, após preenchimento são entregues nos órgãos competentes e respondidos através de parecer técnico, onde se tem a autorização ou não e orientações a serem seguidas e em alguns casos possuem também sugestões, o prazo máximo para resposta é de quarenta e cinco dias.

Em caso de obra nova, acréscimo ou modificação de um bem tombado, é necessária a apresentação de projeto elaborado por arquiteto para análise junto ao IPHAN e em parceria com a Prefeitura Municipal.

Os artigos 14 e 17 visam garantir a integridade do bem tombado, porém não sendo considerados suficientes a legislação incluiu outras obrigações ao proprietário que também asseguram a manutenção do bem de interesse público, essas obrigações estão inseridas nos artigos 16,19 e 22 do Decreto Lei n. 25 de 1937:

Art. 16. No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa.

Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

Art. 22. Em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou a pessoas jurídicas de direito privado, a União, os Estados e os municípios terão, nesta ordem, o direito de preferência.

Os proprietários têm sim várias obrigações em relação ao bem tombado, mas é necessário também que exista um órgão competente para fiscalizar e verificar se estão de acordo, esta é uma obrigação do poder público que ao perceber uma irregularidade deverá impor ao proprietário do bem as penas administrativas na legislação.

Caso a irregularidade seja denominada branda, como uma pintura, manutenção de telhado, obra interna, etc, o órgão competente primeiramente encaminha um ofício de notificação ao proprietário, onde pede o comparecimento ao escritório técnico para esclarecimentos. É realizada uma reunião para orientações e a tentativa de regularização que se forem atendidas não necessitará de penas maiores.

O tombamento de um determinado bem mesmo que sendo individual, não se limita ao mesmo, é considerada uma área de entorno do bem tombado, onde os vizinhos possuem limitações para restaurar ou construir, levando em consideração a visibilidade do patrimônio. Conforme artigo 18 do Decreto Lei n 25/37:

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Muitas vezes o terreno vizinho do bem tombado encontra-se em área valorizada imobiliariamente, mas antes de qualquer iniciativa de construção é necessário que se tenha autorização mediante ao órgão competente. Caso seja mais viável ao proprietário imobiliária ou arquitetos e engenheiros, antes de se iniciar um projeto é possível que se peça informações básicas ou mesmo fazer uma consulta previa, através do Requerimento junto ao IPHAN.

O poder público também possui obrigações referentes aos bens tombados, afinal um bem só é inscrito num dos Livros do Tombo se possuir características que definam como patrimônio cultural, de interesse público. As obrigações estão todas previstas no Decreto Lei 25/37 e se resumem em impor penalidades administrativas àqueles que destruírem, inutilizarem, deteriorarem ou alterarem os bens tombados; Executar as obras de conservação do bem, quando o proprietário não puder fazê-lo ou providenciar a desapropriação da coisa; Exercer permanente vigilância sobre a coisa tombada, inspecionando- as sempre que julgar conveniente; Providenciar, em se tratando de bens particulares, a transcrição do tombamento no Cartório de Registro de Imóveis.

3.3. OS PROGRAMAS DE INCENTIVO

A questão da indenização nos processos de tombamento ainda gera muitas discussões jurisprudenciais, não sendo considerada até o momento como direito do proprietário do bem tombado. Porém, ainda que não concedida a indenização, cabe aos proprietários de bens tombados requerer outros incentivos financeiros, para que possuam uma saída sustentável com o intuito da manutenção do valor cultural do bem.

Dentre as formas de incentivo estão o desconto no imposto de renda, isenção de Imposto Predial Territorial Urbano, programas de incentivo que podem ser concedidos pelos Estados ou Municípios, entre outros, como levantado por Marcos Paulo de Souza Miranda (2006, p.135):

No imposto de Renda de Pessoa Física, por exemplo, podem ser deduzidos 80% das despesas efetuadas para restaurar, preservar e conservar bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Alguns municípios asseguram incentivos fiscais específicos para a conservação dos bens tombados, ou isentam seus proprietários do IPTU. O Governo Federal, ao promulgar a Lei n. 8.313/91, conhecida como Lei Rouanet, instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura, o qual prevê desconto no imposto de renda de proprietários de bens tombados.

O Programa Monumenta, de iniciativa do Ministério da Cultura, tem como objetivo a recuperação do patrimônio cultural urbano brasileiro, através da “restauração e recuperação dos bens tombados e edificações localizadas nas áreas de [intervenção do] projeto” (PROGRAMA MONUMENTA, 2013). Além de estimular e promover a restauração e conservação de bens públicos, o programa Monumenta promove financiamentos facilitados para proprietários de bens tombados.

Para ter acesso a este financiamento, o Município ou Estado deverá lançar um edital público, para que os interessados apresentem suas propostas que, se selecionadas, serão analisadas por equipes do IPHAN e Caixa Econômica Feral. Com os projetos aprovados, os proprietários assinam o contrato de financiamento e recebem os recursos para as obras de restauração. Além destes projetos nacionais, as legislações Estaduais e Municipais também poderão prever formas de incentivo à conservação de seu patrimônio.

3.4. DANOS AOS BENS TOMBADOS E SANÇÕES APLICÁVEIS

O proprietário de um bem tombado possui várias obrigações, sendo uma das principais, a de mantê-lo em bom estado de conservação. A não obediência às exigências legais para manutenção do patrimônio submete o proprietário a diversas penas, tanto administrativas, quanto judiciais. O Decreto Lei 25/37, bem como o Decreto n. 6.514/2008 prescrevem que a Administração Pública tem o dever de punir qualquer ato ilícito que venha a prejudicar um bem tombado, utilizando como penas administrativas, como prevista em diversos artigos do Decreto Lei n. 25/37.

As multas propostas possuem certa dificuldade de aplicação, isto porque as sanções originalmente previstas no Decreto foram definidas com base em percentagem do valor do dano sofrido, ou no valor da coisa tombada, que são de difícil determinação, pois, é complicado dar valores de mercado aos imóveis tombados, provavelmente chegaremos a montantes irrisórios, tendo em vista a idade do bem, seu estado, a ausência de equipamentos modernos como os das moradias atuais, etc. Para uma avaliação mais justa do valor de um bem cultural, ou do dano por ele sofrido, seria

necessária a realização de, no mínimo, uma perícia complexa e onerosa, que ainda assim seria passível de intermináveis questionamentos judiciais. É necessário, portanto que seja feita a atualização das legislações que regem nosso patrimônio.

Dadas as dificuldades para aplicação de sanção pecuniária, outras são as possibilidades dispostas à Administração Pública, como instrumento de defesa do patrimônio cultural brasileiro. Entre elas estão o embargo de obra e a demolição ou retirada de obra que prejudique o bem tombado. A possibilidade de embargo de obra e demolição administrativa está prevista, respectivamente, nos incisos VII e VIII, do artigo 3º, do Decreto n. 6.514:

“Art. 3º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções: [...]

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra”.

Existem ainda sanções judiciais em casos de ocorrência dos crimes previstos pela Lei 9.605/98 conforme seus artigos 62 a 65, referentes aos crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural:

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I – bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II – arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso,

arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art.64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em valor do seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 65. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena de detenção é de três meses a um ano e multa. [...]

Verifica-se, portanto, que a legislação, ressalvados os problemas de aplicação por sua desatualização, prevê diversas formas para proteção do patrimônio cultural nacional. Contudo, as leis pressupõem-se eficazes, mas devem ser auxiliadas por outros instrumentos, como, a cooperação da sociedade e a disponibilidade de recursos do poder público para que alcancem seu objetivo.

O Inquérito Civil é uma investigação administrativa prévia, presidida pelo Ministério Público, que se destina basicamente a colher elementos de convicção para que o próprio órgão ministerial possa identificar se ocorre circunstância que enseje eventual propositura de ação civil pública.

Sendo um instrumento inquisitivo, como destaca Marcos Paulo de Souza Miranda (2006, p. 186), não está o inquérito civil sujeito ao contraditório e à ampla defesa. Isso porque, não se trata de processo administrativo destinado a aplicação de pena ou sanção, mas, como se disse, de mero procedimento voltado à apuração dos fatos para embasar futura e eventual ação judicial.

Marcos Paulo de Souza Miranda (2006, p. 186), ressalta ainda que apesar de muitas vezes embasar uma Ação Civil Pública, o inquérito civil não é instrumento obrigatório à propositura daquela, sendo apenas faculdade do Ministério Público sua instauração. A utilização do inquérito civil na área ambiental e de defesa do patrimônio cultural é crescente.

O compromisso de ajustamento de conduta, firmado pelo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é instrumento extrajudicial indispensável ao Ministério Público para a defesa dos interesses difusos e coletivos. Com previsão no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, o termo de ajustamento de conduta permite que o Ministério Público tome dos interessados “o compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”. A utilização deste meio de resolução de conflitos é uma alternativa extrajudicial que ajuda a minimizar processos nos Tribunais, tornando-se um atalho cada vez mais procurado para a superação do excesso de formalismo do aparelho judiciário.

De acordo com entendimento de Marcos Paulo de Souza Miranda (2006, p. 188), “o termo de ajustamento de conduta, quando possível, deve ser sempre privilegiado em detrimento do aforamento de ações civis públicas”.

Quando não se obtêm nenhuma solução em meio extrajudicial, a ação civil pública é o instrumento disponível ao membro do Ministério Público para fazer a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Em atendimento à previsão constitucional, especificamente ao inciso III do artigo 129 da Carta Magna brasileira, a ação civil pública é largamente utilizada pelo Ministério Público, para tutela de interesses não individuais.

Segundo Marcos Paulo de Souza Miranda (2006, p. 170) “A ação civil pública é, sem dúvida alguma, o mais importante e eficaz instrumento processual existente no ordenamento jurídico brasileiro apto a promover, através do acionamento do Judiciário, a proteção dos bens integrantes do patrimônio cultural nacional”.

Ainda assim se a Ação Civil não for suficiente para solucionar os crimes contra o patrimônio, existe um último modo de garantir a proteção ao meio ambiente a que pode fazer uso o Ministério Público, é a Ação Penal.

Para Marcos Paulo de Souza Miranda (2006, p. 206) a aplicação deste novo instrumento penal na tutela do patrimônio cultural encontra dificuldades. É necessário, de acordo com o autor, dissociar-se dos velhos paradigmas do direito penal buscando a máxima eficácia dos novos instrumentos jurídicos, adequando-se o ordenamento jurídico à atual realidade social.

O que não faltam são formas e instrumentos à disposição do Ministério Público e da sociedade para garantir a proteção do patrimônio cultural, porém sem a devida consciência da população e uma atividade mais efetiva do Poder Público iremos continuar a nos deparar com situações de descaso com os bens tombados.

4. - ESTUDOS DE CASOS

Foram escolhidos como estudo de caso para o presente trabalho, dois exemplares do patrimônio cultural da cidade de Mariana/MG. Os casos estudados foram a Casa Conde de Assumar e a Igreja de São Francisco de Assis. Ambos os imóveis pertencem à Ordem Terceira Franciscana Secular de Mariana e se encontram em Ação Civil Pública.

A ação civil pública é, sem dúvida alguma, o mais importante e eficaz instrumento processual existente no ordenamento jurídico brasileiro apto a promover através do acionamento do Judiciário, a proteção dos bens integrantes do patrimônio cultural nacional.

4.1 ESTUDO DE CASO 1: CASA DO CONDE DE ASSUMAR

4.1.1 ANÁLISE FORMAL

A Casa Conde de Assumar está situada na Travessa João Pinheiro, nº 30, Centro, Mariana/MG, CEP 35420 000, não é um bem tombado isoladamente pelo IPHAN, contudo, pertence ao Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Mariana, protegido a nível federal, conforme processo 069-T-38, Livro de Belas Artes vol. I, inscrição nº 062, folha nº 12, em 14/05/1938.

O imóvel possui significativa relevância para o patrimônio cultural de Mariana. É uma construção do século XVIII, foi moradia de Dom Pedro de Almeida, o Conde de Assumar, governador da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro em 1717. Na revolta de mineradores, conhecida como Sedição de Vila Rica, o prédio serviu como local de articulações e resistência.

Em 1761 o imóvel foi adquirido pela Ordem Terceira de São Francisco, e abrigou D. Frei Manuel da Cruz, o primeiro Bispo de Mariana. A propriedade do imóvel é da Ordem Terceira Franciscana Secular de Mariana, mas conforme documentos da Prefeitura Municipal de Mariana, o imóvel foi cedido à Prefeitura por comodato.

O imóvel é objeto da Ação Civil Pública 0400 08 030652-7, movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, contra a Ordem Terceira Franciscana Secular de Mariana.

Foi possível perceber que a fiscalização do instituto de tombamento sempre se fez presente e o prédio teve diversas utilizações, dentre elas destacam-se o uso para moradia do governador, local de articulações, moradia do Bispo, e em determinada época acolheu várias funções ao mesmo tempo por se tratar de um imóvel grande, serviu como ateliê, restaurante, marcenaria e escritório da administração da Ordem Terceira de São Francisco.

Atualmente o imóvel se encontra fechado e em péssimas condições, com o agravante de apesar de ter sido cedido á prefeitura não possui um contrato devidamente assinado pelas partes interessadas, sendo a Ordem Terceira de São Francisco e a Prefeitura Municipal de Mariana.

A cessão de uso foi firmada através de reuniões, com alegações de que a Ordem não possuía valores essenciais para a restauração da Casa em questão. De acordo com a Ordem, os valores arrecadados eram apenas de alugueis e taxas cobradas aos turistas para visitaçao dos bens pertencentes à Ordem, sendo assim, não eram suficientes para manutenção dos bens (Anexo A).

O acordo era ceder a casa em “troca” da sua devida manutenção, que seria financiada pelo programa Monumenta. A administração da Ordem continuaria a funcionar em uma das partes do imóvel, e o restante do mesmo seria destinado á implantação do “Museu da Cidade”.

As fiscalizações do instituto de tombamento foram constantes, porém sem maiores resultados foi necessária a instauração da Ação Civil Pública que ainda se encontra em aberto (ANEXO B).

Em 2003 foi apresentado pela Prefeitura junto ao IPHAN, projeto de restauração para a Casa Conde de Assumar, após passar por análises e correções, foram aprovados em 2004, sob condição de realizações de prospecções, por se tratar de um imóvel com técnicas construtivas de relevância. As prospecções solicitadas foram questionadas, o que acabou por arrastar por longo período a aprovação final do projeto. Em 2006 a cessão de uso teve seus anos aumentados e novo acordo realizado entre a Ordem e membros da Prefeitura.

Em 2009 a Ordem Terceira de São Francisco, decidiu então fazer manutenção no telhado, serviço esse que acabou sendo embargado por ser realizado sem a devida

autorização do IPHAN. Após todos os procedimentos necessários, a manutenção foi autorizada e prosseguiu, mas o resultado foi intervenções inadequadas, com substituição de peças de madeira originais e telhas.

A Casa Conde de Assumar continuou seu processo de deteriorização devido à falta de manutenção necessária. Em 2013 foi inserida no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, dando seqüência, portanto aos projetos não concluídos, sendo os de prospecções para aprovação final do projeto de restauro e os projetos complementares.

No mesmo ano um novo acontecimento acabou por agravar ainda mais as condições da casa, sendo este o desabamento de parte de uma parede na lateral esquerda do imóvel. Foram realizadas vistorias pelo IPHAN e também pela Prefeitura, diagnosticando assim a necessidade de escoramento de caráter emergencial. Tal proposta de escoramento foi apresentada recentemente junto ao escritório técnico do IPHAN em Mariana.

Os projetos da casa para a efetiva realização do restauro através do PAC, estão caminhando de forma lenta. Apesar do projeto arquitetônico de restauração já estar aprovado pelo IPHAN, desde 13/07/2015, os projetos complementares e planilhas orçamentárias ainda não obtiveram aprovação final. Os projetos (arquitetônico e complementares) foram pagos com recursos municipais.

Apesar da grande emergência da realização do restauro, a Casa ainda se encontra em situação deplorável e inclusive foi lacrada pelo Ministério Público por apresentar riscos.

4.1.2 ANÁLISE CONSTRUTIVA

Trata-se de uma edificação na qual as paredes externas do nível térreo são de alvenaria de pedra, as paredes internas deste nível já foram bastante alteradas, assim como os espaços originais. As novas intervenções são em sua maioria de alvenaria de tijolo maciço e furado.

O nível superior é de estrutura autônoma de madeira constituída por um esqueleto de esteios, madres e frechais de madeira. As vedações feitas em adobe e pau a pique. O esqueleto e os painéis formam um sistema sólido e rígido. Trata-se de um sistema altamente resistente.

O imóvel encontra-se atualmente inacessível devido ao seu estado precário de conservação, além de estar lacrado por decisão judicial.

4.1.3 ANÁLISE TIPOLÓGICA

Fachada frontal:

A fachada principal é composta de dois pavimentos, sendo a parte inferior composta de três portas com aro de pedra quartzito, com verga reta, ombreira, aduela, padieira e soleira, todos estes elementos do mesmo material. Complementando a parte inferior, acontecem dois vãos de janela, de verga reta, as ombreiras e o peitoril, todas estas peças de pedra quartzito (Figura 01).

O segundo pavimento é composto de sete vãos, sendo que uma das portas dá acesso à Igreja de São Francisco. Esta porta também possui o enquadramento de pedra quartzito.

Das fachadas, a frontal é a que apresenta estado de conservação menos precário. No pano de vedação foram observados pontos com descascamento da pintura e desprendimento da argamassa, além da incidência de umidade ascendente em toda sua extensão. Na porção superior direita, junto ao beiral, foram constatados trechos da alvenaria sem acabamento e pontos abertos, principalmente no encontro com o frechal, fato ocasionado por recente manutenção na cobertura e guarda pó, em que houve intervenção na estrutura de madeira, sem que fosse realizado acabamento nas alvenarias.

Nota-se pequena deformação no pano de cobertura. As esquadrias do pavimento térreo estão em bom estado de conservação em sua face externa e foi observado perda de material em alguns pontos dos quadros em cantaria. As esquadrias do segundo pavimento apresentam estado de conservação regular onde foi observado ressecamento da madeira, descascamento e esmaecimento da pintura e folhas de vidro faltantes nos

caixilhos. Algumas das vergas em madeira tipo canga de boi apresentam trincas horizontais.

No esteio aparente em madeira na extremidade direita, observou-se algumas trincas, ressecamento, descascamento da pintura em vários trechos, além da presença do crescimento de vegetação em toda sua extensão.



Fig. 01- Fachada Frontal

Fonte: Tatiana Síntia Araújo, 2016

Fachada lateral direita:

Esta fachada apresenta na sua parte inferior, duas portas, sendo uma delas com arco de pedra quartzito, com verga reta, ombreira, aduela, padieira e soleira, todos estes elementos do mesmo material. Estas peças estão em bom estado de conservação, porém a ombreira à direita apresenta área quebrada na parte superior, a vedação deste vão é feita com uma folha de madeira. A outra porta foi aberta posteriormente e o vão é fechado por grade metálica. Possui no total de cinco janelas, sendo duas de folha cega e estão em mau estado de conservação, os aros são de pedra em bom estado, as outras três janelas são aberturas novas (Figura 02).

A fachada lateral direita está de forma geral, em estado ruim de conservação. Notaram-se grandes deformações em vários trechos do pano de vedação, bem como

trincas, perda e desagregação de material. Toda a estrutura autônoma de madeira (frechais, madre e esteios) está comprometida, apresentando deformidades, desintegração e apodrecimento em diversos trechos.

Apesar de o entelhamento apresentar-se aparentemente em bom estado de conservação, sendo novas as telhas dos beirais, deformidades são perceptíveis no pano de cobertura. Este dano pode ser resultado tanto da degradação do engradamento, quando da movimentação do arcabouço estrutural como um todo. Observou-se o crescimento de vegetação espontânea sobre os esteios de madeira, avançando sobre as alvenarias nas duas extremidades desta fachada.

Houve desabamento de um trecho do pano de vedação. Esta porção da alvenaria feita em taipa de mão ruiu entre a madre, o frechal e o esteio que segue junto à ombreira de uma das esquadrias. A queda se deu voltada para o interior de um dos cômodos.

A instabilidade da estrutura de madeira fica evidenciada tanto pelo escoramento provisório feito com peças de roliças de madeira entre o forro e o piso na área interna do cômodo, como na emenda presente no frechal justamente na direção da parede que ruiu.

Vale observar a presença de intervenções irregulares como a aplicação de argamassa de cimento em parte da face externa desta alvenaria. Não foi possível, porém avaliar se esta interferência colaborou com o desabamento em questão.

As esquadrias encontram-se em estado ruim de conservação, apresentando danos como ressecamento da madeira, esmaecimento da pintura, partes faltantes das folhas de madeira e vidro, deformidades e rachaduras em algumas peças.

OBS: Fachada difícil de ser vista por completo, pois é muito próxima ao imóvel vizinho, possui um portão lateral e está lacrada pela Justiça, não sendo possível a entrada no imóvel.



Fig. 02- Fachada Lateral Direita (vista parcial)

Fonte: Tatiana SÍntia Araújo, 2016

Fachada lateral esquerda:

Esta fachada encontra-se em péssimo estado de conservação e bastante descaracterizada devido aos acréscimos com telhados de fibrocimento, faz conexão com a Igreja de São Francisco de Assis. O reboco é praticamente inexistente nesta fachada. O beiral, cachorros e guarda-pó estão em péssimo estado (Figura 03).

OBS: Esta fachada é difícil de ser vista, pois é muito próxima à Igreja e atualmente possui acréscimos cobertos com telha amianto.



Fig. 03- Fachada Lateral Esquerda (vista parcial)

Fonte: Tatiana SÍntia Araújo, 2016

Fachada posterior:

Observa-se o crescimento de vegetação espontânea incidindo sobre o pano de vedação e esquadrias. A empena está coberta de forma provisória com telhas de amianto sobrepostas instaladas entre o frechal e o beiral, colaborando com a ação das intempéries no interior o imóvel. Notou-se a ausência do arremate da cumeeira no encontro com o beiral. O esteio da lateral esquerda apresenta-se em estado ruim de conservação onde se notam desintegração e perda de material da alvenaria nos pontos de encontro com o mesmo (Figura 04).

De forma geral, os elementos construtivos em madeira são afetados pela ação de insetos xilófagos. Porém, a extensão destes danos somente poderão ser melhor avaliados e diagnosticados a partir do contato direto e mais próximo com a edificação.



Fig. 04- Fachada Posterior (vista parcial)

Fonte: Tatiana S ntia Ara jo, 2016

Telhado

O telhado apresenta altura da cumeeira de aproximadamente 1,12cm. N o possui tesouras convencionais. Existem as pe as verticais que ap oiam a pe a de cumeeira (entre 18 e 20cm) e das pe as de travamento (frechais) partem pe as inclinadas como m os francesas. Aparentemente todas estas pe as est o em mau estado de conserva o. As ter as apresentam mau estado. Os caibros s o roli os tamb m em grande maioria em mau estado. As ripas s o pe as muito finas e est o em mau estado de conserva o. As telhas, capa e bica, tamb m em grande maioria em mau estado. No corpo frontal do im vel, o telhado j  passou por alguma reforma, onde foram utilizadas pe as industrializadas.

4.2 - ESTUDO DE CASO 2 : IGREJA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

4.2.1 ANÁLISE FORMAL

A Igreja de São Francisco de Assis está inserida na Praça Minas Gerais, Centro, Mariana/MG, CEP 35420-000. É um bem tombado isoladamente pelo IPHAN, conforme processo 072- T- 38, Livro de Belas Artes, vol. I, inscrição nº 163, folha nº 29, em 08/07/1938. Além disso, o imóvel integra o Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Mariana, tombamento processo 069 – T-38, Livro de Livro de Belas Artes, vol. I, inscrição nº 062, folha nº 12, em 14/05/1938, delimitado pelo perímetro instituído pela portaria do IPHAN nº 066/2009.

Em cinco de julho de 1761, a capela começou a ser erigida por decisão da Venerável Ordem Terceira de São Francisco. A escolha inicial foi pelo risco do Padre José Lopes Ferreira da Rocha e execução do arquiteto José Pereira dos Santos. Entretanto, outro risco foi proposto pelo arquiteto José Pereira Arouca, que arrematou a obra da igreja.

A pedra fundamental foi lançada em quinze de agosto de 1763, para marcar o início da construção. Em 1777, a sacristia, a capela-mor e a casa do noviciado já estavam concluídas e foi realizada a primeira missa para benção da nova capela. Em 1783 optou-se por fazer novo frontispício e houve a modificação do arco do coro. A obra foi concluída e entregue em 1794, pelo irmão Miguel Teixeira Guimarães, administrador da obra.

Entre os oficiais que edificaram e ornamentaram a igreja, destaca-se o pintor Manoel da Costa Ataíde, relevante figura do barroco mineiro. Foi o responsável pelo douramento do retábulo do altar-mor, do trono, do tabernáculo e do altar de Santa Izabel.

Os trabalhos de pintura tiveram contribuição de vários artistas, dentre eles estão: Francisco Viera Servas, Francisco Xavier Carneiro, João Lopes Maciel, José Luis de Brito, José Joaquim de Couto, Francisco Moreira de Oliveira e João Nepomuceno Correia Castro.

O imóvel é objeto da Ação Civil Pública 0400 09 036007-6, movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, contra a Ordem Terceira Franciscana Secular de Mariana.

Como no caso visto anteriormente, nesse também as fiscalizações do IPHAN também sempre foram realizadas, houve vários encaminhamentos de ofícios e relatórios de vistoria á Ordem Terceira de São Francisco, porém a Ordem sempre alegou não ter condições em realizar a manutenção e a Prefeitura local alegava não ser proprietária, não devendo, portanto ser responsabilizada.

A situação vem se arrastando desde o ano 2000 e se agravou em 2009, sendo realizada uma vistoria pelo Corpo de Bombeiros e encaminhada ao IPHAN. Após recebimento do boletim de ocorrência dos bombeiros, foi realizada vistoria por uma equipe técnica do IPHAN, sendo duas arquitetas e um engenheiro civil que chegaram a conclusão de que os danos observados a princípio se referiam ao comprometimento da estrutura de madeira existente na parte posterior, degradações da cobertura, da estrutura dos forros, dos revestimentos, das alvenarias e das abóbadas no setor do coro e corredores laterais. O piso em campas da nave e capela-mor apresentava trechos com abatimentos. No piso em tábuas dos corredores laterais, observou-se a degradação de diversas peças pela ação da umidade, formando lacunas, comprometendo o tabuado e sua estrutura de sustentação. Além de tais degradações constatou-se a presença de fogão e bujão de gás no ambiente localizado aos fundos do altar-mor, apresentando risco eminente de sinistro de altíssima gravidade, bem como a presença de ninho de urubus na torre lateral esquerda.

Tais degradações tiveram origem no excesso de umidade proveniente das infiltrações pela cobertura e do ataque intenso de cupins. Estes danos se apresentam em forma de abatimentos e descolamentos dos elementos arquitetônicos. Diante disso solicitaram como medida acauteladora a interdição do bem, e a proibição do uso para culto e visitação pública. A solicitação foi encaminhada aos membros da Ordem e ao Promotor de Justiça da Comarca de Mariana. Tal medida foi justificada pela situação crítica detectada e pelo risco a que estariam expostos moradores e visitantes.

Em março de 2009, a Igreja de São Francisco de Assis teve as portas lacradas, com proibição de atividades religiosas e visitação pública, até que fossem executadas obras para garantir a estabilidade da estrutura e a segurança dos visitantes, conforme

determinação do Ministério Público. Em abril houve a revogação da liminar e o templo foi reaberto à visitação, com base em novo laudo pericial, porém o juiz da comarca reforçou a necessidade de proteção do imóvel, destacando que os eventuais problemas na estrutura deveriam ser resolvidos.

A instabilidade política da cidade de Mariana a partir de 2009 provocou a paralisação de obras, projetos e captação de recursos para a conservação do centro histórico da cidade. Nesse mesmo ano foi lançado o PAC, porém não houve o cadastramento da cidade por estar no meio de uma das trocas de prefeitos.

Em 2011 uma nova vistoria foi realizada devido ao alto índice pluviométrico ocorrido na região de Mariana no mês de dezembro, essas chuvas resultaram no arruinamento do muro de adobe contíguo à Igreja de São Francisco de Assis. Um engenheiro civil da Superintendia do IPHAN/MG, realizou laudo onde observou que as degradações descritas no relatório de vistoria de 2009, haviam se agravado, não tendo sido efetuada nenhuma manutenção no imóvel. Com base no laudo, houve novamente o fechamento do templo, interditada em maio de 2012

Diante das diversas degradações e do fechamento do templo, o Conselho Municipal de Patrimônio aprovou o uso de recursos do Fundo Municipal de Preservação para contratar um projeto de restauração, com licitação a cargo da prefeitura local, que abriu edital para contratação.

A restauração integral da Igreja de São Francisco de Assis faz parte das ações do PAC das Cidades Históricas. Seu projeto arquitetônico foi contratado pela Prefeitura Municipal de Mariana em 2013 e foi aprovado pelo IPHAN em 16/11/2015. Contudo, os projetos complementares (incluindo restauração dos elementos artísticos), contratados pela Prefeitura, mas com recursos federais (via PAC CH), bem como as planilhas orçamentárias ainda estão em fase de correção, pois não se encontram em formato adequado à plena execução das obras.

4.2.2ANÁLISE CONSTRUTIVA

A Igreja São Francisco de Assis guarda muito de suas características originais com a presença de sistemas construtivos que eram comuns à época de sua construção, com poucas alterações ou substituições ao longo deste período. Construída em estilo colonial, tem planejamento tradicional, de acordo com as matrizes mineiras construídas

no século XVIII. É ricamente adornada, possuindo retábulos com douramento e forros com pintura decorativa. Possui grande valor cultural, sendo um exemplar setecentista da arquitetura tipicamente barroca.

Apresenta sistemas estruturais auto portantes apoiados em fundação de pedra, como as alvenarias de pedra e os tijolos maciços do adobe. Internamente, estão presentes as cantarias, entrando na constituição de vãos, pilares e na base do arco cruzeiro sendo que, no caso deste último, as demais partes que o estruturam são feitas de pedras aparelhadas e argamassadas. Além da função estrutural representada pela cantaria nesses pontos, ela também pode ser encontrada como elemento de ornamentação e de composição das fachadas.

No tocante às alvenarias, a edificação é constituída em alvenarias de pedras argamassadas embora se constate a presença de três paredes no sistema de adobe, estas, remanescentes da antiga capela construída inicialmente, antes que a edificação adquirisse a conformação atual. Este sistema construtivo se caracteriza pelo de tijolos feitos com terra crua, podendo-se acrescentar à sua composição fibras naturais, em processo artesanal de fabricação.

A estrutura da cobertura da nave é constituída de caibros armados e sobre estes estão instaladas as ripas e as telhas, sendo que estas foram quase totalmente substituídas por telhas cerâmicas, com a intervenção de 1995, que acarretou na substituição total das peças de seu engradamento. Observam-se em menor quantidade, telhas de barro, provavelmente reaproveitadas da construção original, compondo a cobertura do forro do camarim.

Também já sofreram intervenções os forros em estuque dos corredores laterais e coro. O forro da sacristia, cuja pintura artística é atribuída a Manoel da Costa Athayde, já passou por consolidação e reintegração da pintura, com a recomposição de partes perdidas e a substituição da madeira apodrecida por madeira nobre.

O beiral é composto por cimalha e está presente em todas as fachadas laterais. Em muitos pontos, nota-se a perda de material de suporte, visíveis, principalmente, nas fachadas nordeste. Externamente, o adro é delimitado por muro e neste, é possível encontrar pedras assentadas, adobe e blocos de cimento na composição da mesma alvenaria.

4.2.3 ANÁLISE TIPOLOGICA

Fachada frontal :

A construção é toda de pedra, com duas torres também de pedra ladeando o frontão pouco curvilíneo, encimado por cruz patriarcal. Na fachada, acima da porta principal, estão quatro sacadas com guarda-corpo de balaústres e portas de vidros. Acima da portada, uma composição com dois consolos afrontados, dos quais surgem duas contracurvas e a partir destas mais duas, onde *despontam cabeças de serafins alados ligados à cartela central por concheados na qual se observa medalhão com inscrição votiva e a data MDCCLXIII gravada se refere ao início das obras.* Acima, emblema franciscano de onde vê-se um escudo com as armas da Coroa (as cinco quinas e as sete torres) ao lado direito e as chagas franciscanas do lado esquerdo. Acima do escudo, um querubim atrás do qual saem duas mãos que são uma representação comum às igrejas franciscanas e simbolizam as mãos de Jesus e de São Francisco de Assis, acometidas pelas mesmas chagas¹ Na parte superior deste conjunto, nota-se uma cruz em trevo que possui elementos alegóricos anexados a ela: uma estrela de quatro pontos atrás e um coroa de espinhos ao centro²

Ainda nesta mesma fachada, vê-se uma composição de quatro janelas com parapeito entalado, em arco abatido sendo uma de cada lado das torres e mais duas janelas existentes no corpo central, estas, apresentando ainda, sobrevergas em argamassa. A portada principal é composta por folhas de enorme detalhamento e beleza da talha, num minucioso trabalho de carpintaria e escultura.

O frontão é liso e movimentado - característica que denota o início da terceira fase do barroco mineiro, com contorno feito em cimalha com vários frisos decorativos. Acima destes, uma cruz patriarcal (com dois braços transversais), muito comum no barroco mineiro, sobretudo nas igrejas franciscanas³.

¹ SALVADOR, Natalia Casagrande. Litígio arquitetural: As igrejas de São Francisco de Assis e de Nossa Senhora do Carmo de Mariana. (monografia) Mariana, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, 2010, p. 34.

² Ibidem

³ MOURÃO, Paulo Kruger Corrêa. As Igrejas Setecentistas de Minas. Belo Horizonte, Minas Gerais. Editora Itatiaia LTDA, 1964. p.167.

O enquadramento das torres laterais é feito por cunhais em pedras aparelhadas. Abrem-se em torres sineiras, facetadas em octógono, com vãos em arco pleno, ornamentação com frisos e cimália fazendo o fechamento da composição. Em cada uma delas há uma seteira e sua finalização é dada por cobertura de pedra e um pináculo central de cada lado acentuando ainda mais a verticalidade da composição (Figura 05).

A respeito das torres, observa-se que a da esquerda apresenta quatro sinos, um em cada uma de suas faces. A torre direita é também conhecida pela torre do relógio (foto 01), porque, conforme relatos datados de 1930-1940, a torre direita apresentava este objeto afixado em seu enquadramento, removido de sua composição após 1960 sem que se tenha conhecimento da época certa e dos motivos que levaram à sua remoção.



Fig. 05- Fachada Frontal

Fonte: Tatiana Sítia Araújo, 2016

Fachadas laterais :

As fachadas laterais são compostas na parte superior por três grandes óculos na extensão da nave. Estes possuem forma ovalada, com emolduramento em cantaria na parte externa, todos eles compostos por caixilhos de ferro que delimitam quadrículos envidraçados. Nota-se ainda, três óculos menores, estando, dois destes, presentes na capela-mor e um na parte posterior do camarim. Na parte inferior dessas fachadas, há uma porta lateral de cada lado, ambas almofadadas, nas quais estão presentes ricos trabalhos de talha. Além disso, pode-se observar de cada lado, três janelas situadas no nível da nave e mais três no nível do camarim, protegidas por grades de ferro. Em toda a extensão das fachadas laterais, fazendo o fechamento do beiral, nota-se cimalha em argamassa (Figuras 06 e 07).



Fig. 06 - Fachada lateral esquerda

Fonte: Tatiana Síntia Araújo, 2016



Fig. 07 - Fachada lateral direita

Fonte: Tatiana SÍntia Araújo, 2016

Fachada posterior :

A fachada posterior configura como sendo a mais simplificada, apresentando empena emoldurada por frisos sinuosos e arrematada por colunas com frisos retilíneos ressaltados. Em sua parte superior, centralizada, está presente uma cruz latina (Figura 08).



Fig. 08 – Fachada posterior

Fonte: Tatiana SÍntia Araújo, 2016

Cobertura:

A cobertura da igreja é marcada pelo volume principal onde estão situados o corpo da nave e o camarim, ambos compostos por telhado prismático em duas águas. A cobertura ainda é composta pelos telhados de uma água que encobrem os corredores laterais, sacristia, capela do santíssimo, consistórios e área de circulação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Preservar a memória tem se tornado uma busca constante e cada vez mais difícil nos dias atuais. Manter viva a memória não é uma tarefa restrita a grupos de estudiosos, mas sim, uma tarefa de cada indivíduo que se faz historiador de si mesmo e do grupo no qual está inserido. A preservação deve ser ampla, envolvendo o patrimônio arquitetônico e urbanístico, ambiental e cultural, material e imaterial.

A imagem das cidades corre riscos cotidianamente de ser transformada para atender os lucros visados por empreendimentos imobiliários e também para atender o desejo do proprietário em “fazer a sua casa, do seu jeito”. A busca atual é por espaços “modernos” e mais arrojados e para se alcançar esse objetivo acabam por destruir os bens imóveis que compõe o patrimônio cultural.

No Brasil, a consciência da importância do patrimônio cultural ganhou força a partir das primeiras décadas do século XX e, a partir da década de 1930 a preocupação com a preservação obteve mais força. Para tentar evitar que se percam todos os bens pertencentes à história da sociedade brasileira, criou-se o instituto do tombamento. Este tem como objetivo a proteção de todos os bens considerados patrimônio cultural.

Com o crescimento imobiliário, a tendência é que a história e a cultura de uma sociedade se percam, e é por isso a necessidade do tombamento, no intuito de preservar a memória. Para conhecer o passado é importante que se tenha além de livros e fotografias, a própria memória viva. Neste sentido, o bem fala melhor por si mesmo, é possível vivenciá-lo e revivê-lo. Diante do reconhecimento do bem patrimonial como riqueza de uma sociedade, é possível perceber que há necessidade de se tomar o imóvel que traz consigo grande valor.

O tombamento é realizado pelo poder público, que deve tomar com responsabilidade de modo que não retire o conteúdo econômico do imóvel e de modo que não ocorra a desapropriação indireta, que se dá quando o proprietário não encontra soluções para melhor usufruir de sua propriedade, ou não tem condições de mantê-la e, assim, acaba por abandonar a propriedade.

A instituição de tombamento não pode agir sem tomar os devidos cuidados, pois, a sociedade pode vir a sofrer efeitos colaterais, como prédios em ruínas servindo de local para a prática de atos infracionais ou, inclusive, grandes tragédias como desmoronamentos que podem vir a causar mortes. O Poder Público deve tomba sim, mas deve também fiscalizar e prestar o auxílio que a lei manda ao proprietário em prol do bem estar da sociedade em geral.

As consequências do tombamento como já vistas anteriormente podem ser consideradas como drásticas, afinal o proprietário apesar de continuar sendo proprietário de um bem tombado, deve observar algumas nuances estabelecidas pelo instituto de tombamento, deverá estar sempre atento as regras estabelecidas pela Lei antes de tomar qualquer tipo de atitude em relação ao bem tombado.

Para que não se perca o patrimônio tombando, o Poder Público deve atuar de forma incisiva, afinal, em muitos casos há o esvaziamento econômico do bem e o aniquilamento do uso normal da propriedade. Nessas situações, a doutrina e a jurisprudência apontam a ocorrência do instituto da desapropriação indireta.

A finalidade é tomba para preservar e não para prejudicar. Portanto, o tombamento é necessário sim para que haja a preservação desses patrimônios, mas deve ser feito de forma responsável para que não haja perda, nem para o proprietário, nem para a sociedade como todo.

Apesar da grande importância do tombamento, em alguns casos o ato pode acarretar na desvalorização econômica do valor do imóvel no mercado, pois existem restrições construtivas e as obras de manutenção para conservar as suas características originais pode ser dispendioso ao proprietário do imóvel. O procedimento legal manda que o Poder Público atue quando o proprietário declarar não possuir condições financeiras para manutenção do bem, no entanto, isso acontece apenas quando são lançados programas do governo com seleção de alguns imóveis. Sendo assim, esses imóveis são abandonados à própria sorte, sofrendo diariamente a atuação do tempo, até se findarem por completo.

Neste contexto, uma das principais questões a serem debatidas é justamente como atingir as finalidades do tombamento e garantir a função social da propriedade. Para se preservar não há como deixar que os imóveis de grande valor histórico e cultural

de uma época se percam por falhas. Através do passado a sociedade preserva sua memória e busca um futuro enriquecido de conhecimentos.

O auxílio financeiro previsto em Lei quanto à manutenção de um determinado bem, infelizmente não ocorre, o que acaba por gerar o abandono de imóveis que podem ocasionar possíveis locais de práticas criminosas ou locais de proliferação de várias doenças e pragas, por conta de diversos animais que ali abrigam. Outro fator diz respeito às condições precárias de segurança, podendo vir a sofrer desabamentos e desvalorização econômica de mercado.

Os imóveis vizinhos podem vir a sofrer com abandono de um bem tombado, que poderá chegar ao arruinamento em razão de um tombamento não ser acompanhado por processos de gestão e planejamento adequados que visam a conservação preventiva. Tais imóveis vizinhos acabam sofrendo também a desvalorização econômica, possuem restrições para construção ou manutenção por estarem no entorno de um bem tombado e podem até mesmo ficar a mercê de possíveis doenças ou desabamentos caso o imóvel tombado seja abandonado.

Portanto o reflexo do tombamento de um imóvel atinge boa parte da população, devendo ter mais atenção do proprietário e do poder público. No contexto atual, deveria haver uma atuação maior da do Estado nas diferentes esferas (municipal, estadual, federal), no sentido de fiscalizar para averiguar se a omissão na preservação é dolosa ou não. E, caso constatado o dano, caberia a aplicação de multa prevista em lei. Caso a omissão não seja dolosa, deveria o ente instituidor cumprir com a sua obrigação legal de preservar o bem às suas custas; afinal foi ele o instituidor do tombamento. Entretanto, tudo depende da reavaliação da legislação vigente e de uma mudança de paradigma que vivemos atualmente.

Sabemos que as políticas hoje existentes para incentivar os proprietários de bens tombados são descentralizadas e, via de regra, ineficientes. A ausência de indenização cria uma contradição que coloca em conflito, inclusive, o objetivo do instituto, porque nos casos de tombamento, o proprietário tem o uso limitado de seu bem, não podendo realizar as modificações e adequações que gostaria e que permitissem o desenvolvimento econômico de seu imóvel.

O Poder Público ao tombar um determinado imóvel, deve subsidiar seu proprietário e assim o faz em muitos casos, a fim de compensar a possível valorização econômica com modificações dentro do limite, pois do contrário, os donos de imóveis com significativo valor histórico e cultural não terão interesse em vê-los decretados como patrimônio cultural, através do tombamento.

O instituto de tombamento acaba muitas vezes não alcançando seu principal fundamento, que se trata de conservar o bem e a história da sociedade. Isto é comprovado quando se verificam diversos exemplares de edificações tombados como patrimônio cultural, em péssimo estado de conservação, como os estudos de caso tratados nesse trabalho.

No intuito de tentar coibir a degradação e promover a proteção do patrimônio cultural, o Ministério Público atua através de Inquéritos Cíveis, Termos de Ajustamento de Conduta e Ações Cíveis Públicas. Os instrumentos para garantir a proteção do patrimônio são muitos e se este não está devidamente conservado não é por falta de normas jurídicas de amparo. Não é apenas a atuação positiva por parte daqueles que detém o poder de proteger os interesses da coletividade que será a solução para a problemática abordada.

Sofremos também com a consciência (ou a falta dela) e a cultura da sociedade em nosso país que não valoriza a inestimável riqueza cultural nacional, fazendo com que muitos exemplares da nossa história se percam no curso do tempo.

É preciso uma ação em conjunto a fim de que o objetivo de preservar parte da história da sociedade seja alcançado. Assim se faz necessário que o Poder Público, através de todas suas esferas – Legislativa, Executiva e Judiciária – e instrumentos legais disponíveis, atue de forma mais contundente e eficaz para que o legado da nossa sociedade possa ser usufruído pelas gerações futuras.

As diferentes formas de preservação da memória devem estar mais claras e ao alcance de todos, seja benéfica não apenas para o instituto de tombamento, mas também e, principalmente, para a sociedade. Nota-se que é necessário um contato maior entre Instituto de Tombamento e sociedade, visando esclarecimentos e soluções para ambos.

Quando um proprietário de um determinado bem tombado pretende fazer alterações no uso original do edifício, havendo adaptações às condições atuais, sem

alterar a volumetria, a tipologia e a linguagem formal do prédio, trata-se de um projeto de reciclagem, podendo ser em alguns casos até considerado como uma reforma simplificada, onde não há necessidade de apresentação de projeto.

Através de um projeto é possível que se adeque o bem tombado ao uso e aumente sua valorização econômica, mas a “reciclagem” de prédios envolve métodos e técnicas de intervir, como também discute a função adequada ao prédio. Trata-se então não somente de recuperá-lo, de trazê-lo vivo aos nossos dias, mas de torná-lo útil, através de uma forma adequada e necessária. Mas para tal processo, o proprietário deve sempre procurar o órgão competente para fazer tudo de acordo com o previsto em lei.

No estudo em questão, conclui-se, que em ambos os casos, o proprietário é o mesmo, sendo a Ordem de São Francisco e em ambos os casos após receber ofícios do IPHAN, notificando sobre a situação do imóvel, se declararam impossibilitados financeiramente de executar as devidas manutenções nos imóveis.

Apesar dos projetos para a Casa Conde de Assumar não terem sido aprovados em sua totalidade, devido à ausência de prospecções e projetos complementares, as manutenções mínimas deveriam ser executadas, pois são consideradas reformas simplificadas podendo ser aprovadas de forma rápida e fácil. Porém, isso não ocorreu, fazendo com que a casa chegasse ao ponto atual, de “abandono” e infelizmente chegando ao desabamento parcial.

A Casa Conde de Assumar foi cedida à Prefeitura, conforme citado anteriormente, mas a nova proprietária, não manteve o imóvel conservado. Antes de fazer a cessão de uso à Prefeitura, os irmãos da ordem não fizeram nenhuma tentativa de angariar fundos para a restauração, deixando a cargo da Prefeitura, que não executou até o presente momento nenhuma obra.

Quanto a Igreja de São Francisco de Assis, o mesmo ocorreu: os irmãos da Ordem declararam não ter condições de restaurá-la, deixando assim os imóveis a mercê de contratos da Prefeitura. Ambos os imóveis foram inseridos nas ações do PAC, porém não se pode afirmar que as obras serão executadas de fato.

O Poder Público tem sim o dever de fiscalizar e isto foi feito nos casos em questão, foram inúmeras fiscalizações e tentativas de fazer com que o proprietário mantivesse o imóvel em condições mínimas de uso, sem sucesso. De acordo com o

previsto no Decreto Lei 25/37, após o proprietário declarar não dispor de recursos para proceder às obras, as mesmas deveriam ser executadas pelo Poder Público. Então mesmo previsto em lei, nota-se que esse dever não foi cumprido em nenhum dos dois casos, sendo assim identificamos aqui falha de todos, Proprietário, Poder Público e Prefeitura local.

Mesmo após o tombamento, o proprietário apesar de ter diversos deveres, continua sendo proprietário, devendo assim ter a responsabilidade de manter o imóvel em condições de uso, mas sendo salvaguardado pela lei caso não tenha recursos para tal.

Portanto, em se tratando do tombamento sabemos que o objetivo principal de salvaguardar a memória de uma sociedade, não se dará sem que haja consciência e cumprimento da lei de todas as partes envolvidas.

Apesar de ambos os objetos estarem incluídos entre as ações do PAC CH, desde o ano de 2013, ainda não existe previsão de início das obras de restauração, pois seus projetos ainda passam por correção das empresas responsáveis pela elaboração e análises junto aos órgãos competentes. Enquanto isso a população aguarda que parte de sua história permaneça de pé para manter viva a memória do seu valioso passado.

REFERÊNCIAS

BAZIN, Germain. *A Arquitetura religiosa barroca no Brasil*. Trad. Glória Lúcia Nunes. Rio de Janeiro: Record, 1984. v. 2.

BRANDI, Cesare. 1906 -1988. *Teoria da Restauração*/ Cesare Brandi; Tradução Beatriz MugayarKuhl; apresentação Giovanni Carbonara; revisão Renata Maria Parreira Cordeiro. – Cotia SP: Ateliê Editorial, 2004.

CHOAY, Françoise. *A alegoria do Patrimônio*. São Paulo: UNESP, 2003.

CURY, Isabelle; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Brasil). *Cartas patrimoniais*. Brasília: IPHAN, 2004. 3. ed., rev.

DARTON, Robert. *O grande massacre de gatos*, 4 ed. Rio de Janeiro : Graal, 1986.

FERREIRA, Ana Paula Alves. Produto referente á elaboração de normas e critérios de preservação para o sítio histórico de Mariana.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GONÇALVES, Andréa Lisly. OLIVEIRA, Ronald Polito de (org.) *Termo de Mariana: História e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 2004.

IPHAN, *Coletânea de Leis sobre preservação do Patrimônio*. – Rio de Janeiro, 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes; ALEIXO, Délcio Balestero.; BURLE FILHO, José Emmanuel. *Direito administrativo brasileiro*. 38. ed. atual. São Paulo (SP): Malheiros, 2012.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. *Tutela do Patrimônio Cultural Brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

PROGRAMA MONUMENTA. Disponível em: <http://www.monumenta.gov.br>. Acesso em: 15 fev.2016.

IPHAN. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br> Acesso em: 15 fev.2016.

ANEXO A:



**VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE
SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA DE MARIANA**

Fundada em 9 de Agosto de 1758
Rua João Pinheiro, 30 - CEP 35.420-000 - Mariana - Minas Gerais

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DA OFS DE MARIANA, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2003, ÀS 16:00 horas NA SALA DO CONSISTÓRIO À RUA JOÃO PINHEIRO N. 30.

Conselheiros presentes:: Ministro Antônio Pacheco Filho: Vice-Ministro: Joao Vicente de Souza: Secretaria Elizabeth Sacramento Souza: Jose Gomes Pereira: Jose Lourenço: Salete Pereira: Jose Geraldo Gamarano. Havendo numero legal o Sr. Ministro iniciou a reunião com as orações de costume. Em seguida passou a palavra ao Arquiteto Claudio Rezende Ribeiro da CEP (Unidade Executora do Projeto Monumenta). Ele fez uma explanação sobre o assunto principal da reunião que e a possibilidade de uma reforma na Casa Conde de Assumar pertencente a Ordem Terceira. Esta reforma se for aprovada sera financiada pela Monumenta, tendo uma parceria com a Prefeitura Municipal de Mariana. Toda restauração a custo ZERO -(BID fundo perdido); pago em 15 anos sem juros, Projeto este que ja vem acontecendo ha cinco anos e que ja tem quatro equipes fixas. Em proseguinte o arquiteto falou sobre a parceria com a prefeitura no tocante ao uso das dependências da casa, com retorno no lucrativo para as duas entidades, Ordem Terceira Francisca na e Prefeitura Municipal de Mariana. No futuro ali poderia ser instalado: Museu, Biblioteca, Oficinas etc. com a ativa participação comunitaria. O imóvel e patrimônio da Ordem e a decisao do Conselho foi favoravel a reformas. Os conselheiros optaram pela aprovação por unanimidade. Ficou tambem esclarecido que o pouco que a igreja arrecada: alugueis e turismo nao tera participação nem na reforma e nem na futura partilha com possiveis novos entendimentos entre as partes: Prefeitura e Monumenta, conforme o exposto do Sr. Conselheiro Jose Lourenço.

Eis portanto a ata lavrada durante a reunião, a pedido do Sr. Cláudio representante legal no momento da entao UNIDADE EXECUTORA DO PROJETO MONUMENTA.

Mariana, 16 de Setembro de 2003

Aprovada

Ministro: Antônio Manoel Pacheco Filho
Vice-Ministro: Joao Vicente de Souza
Secretaria Elizabeth J. Sacramento Souza
Conselheiros: Jose Geraldo Gamarano
 Maria Salete Pereira
 Jose Gomes Pereira
 Jose Lourenço Cota

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DA OFS DE MARIANA , realizada no dia 16 de Setembro de 2003, às 16:00 horas na sala do Consistório à Rua João Pinheiro n. 30

Conselheiros presentes: Ministro : Antonio Pacheco Filho; Vice-Ministro: João Vicente de Souza; Secretária: Elizabeth Sacramento Souza, José Gomes Pereira, José Lourenço, Salete Pereira, José Geraldo Gamarano.

Havendo número legal o Sr. Ministro iniciou a reunião com as orações de costume. Em seguida passou a palavra ao Arquiteto Cláudio Rezende Ribeiro da UEP (Unidade Executora do Projeto Monumenta). Ele fez uma explanação sobre o assunto principal da reunião que é a possibilidade de uma reforma na “Casa Conde de Assumar” pertencente a Ordem Terceira. Esta reforma se for aprovada será financiada pela Monumenta, tendo uma parceria com a Prefeitura Municipal de Mariana. Toda restauração a custo ZERO - (BID fundo perdido) – pago em 15 anos sem juros. Projeto este que já vem acontecendo há cinco anos e que já tem quatro equipes fixas.

Em prosseguimento o arquiteto falou sobre a parceria com a prefeitura no tocante ao uso das dependências da casa, com retorno lucrativo para as duas entidades: Ordem Terceira Franciscana e Prefeitura Municipal de Mariana. No futuro ali poderia ser instalado : Museu, Biblioteca, Oficinas ,etc., com a ativa participação comunitária.

O imóvel é patrimonio da Ordem e a decisão do Conselho foi favorável à reforma. Os conselheiros optaram pela aprovação por unanimidade.

Ficou também esclarecido que o pouco que a igreja arrecada : aluguéis, e turismo não terá participação nem na reforma e nem na futura partilha com possíveis novos entendimentos entre as partes: Prefeitura e Monumenta, conforme o exposto do Sr. Conselheiro José Lourenço.

Eis portanto a ata lavrada durante a reunião, a pedido do Sr. Cláudio representante legal no momento da então UNIDADE EXECUTORA DO PROJETO MONUMENTA.

Mariana , 16 de Setembro de 2003.

- Aprovada -

Ministro:



Vice-Ministro:



Secretária:



Conselheiros:



ALAPACIENTE

CONC.

TESOR.

CONS.

SECRET.

ANEXO B:

Ata da reunião do conselho da Ordem Terceira Franciscana Secular de Mariana – novembro de 2006.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2006, no consistório da Ordem Terceira Franciscana Secular de Mariana, reuniu-se conjuntamente, o conselho da ordem, prefeito e vice-prefeito do município de Mariana, Srs Celso Cota e Roque Camêllo e representantes do Monumenta BID, Sras Fátima Guido e Fernanda Alves de Brito Bueno, atendendo à convocação das partes interessadas, representadas, pelos presentes citados, para tratar definitivamente do assunto da restauração da casa, considerável patrimônio de Mariana conhecido como palácio do Conde de Assumar e posteriormente serviu como palácio do primeiro Bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz. Havendo número legal de participantes, foi feita a oração inicial e logo em seguida leitura da ata da reunião anterior, realizada em vinte e cinco de agosto para tratar do mesmo assunto.

O Sr. Ministro, Antonio Pacheco Filho, informou que existia consenso da necessidade da restauração da casa e a reunião será para resolvermos, definitivamente os problemas polêmicos e pendentes, os quais não há consenso entre os membros do Conselho, sendo estas pendências ligadas às lojas, localizadas no primeiro piso, alugadas para bar, restaurante, marcenaria e ateliê.

Após esta fala, o Sr ministro, passou a palavra ao Prefeito do município de Mariana, Sr. Celso Cota, que iniciou cumprimentando a todos presentes e repassando os tópicos mais importantes envolvendo a restauração e que já está acordado e consenso dos membros do conselho:

- Comodato com alteração no prazo de 15 para 22 anos;
- Necessidade da restauração da casa, em função dos riscos de incêndio e desabamento, alertando aos presentes que se houver inspeção do corpo de bombeiros o prédio será embargado certamente;
- Ordenação e adequação do projeto inicial;
- Reforma iniciará pela base, não tem como ser diferente, ai é onde tudo inicia;

Terminada esta parte, o Sr Prefeito foi direto ao assunto, o qual deverá ser resolvido por aquele grupo e objeto principal daquela reunião. Foram feitas as seguintes propostas e esclarecimentos:

- Para restaurar o prédio e resgatar a volumetria original, é natural que sacrifique uma parte, pois terá, no primeiro piso, duas lojas apenas, sendo um espaço para um restaurante e outro para um ateliê, exposição de artes, não havendo, portanto espaço para marcenaria.
- Resgate do acesso principal com espaço para recepção;
- O Sr Prefeito assumiu compromisso em fazer com que o primeiro piso seja feito no tempo mais hábil possível;
- A OTFS de Mariana terá um espaço para secretaria administrativa, contendo banheiros para os funcionários;
- A OTFS de Mariana utilizará um espaço compartilhado com a administração da casa, para realização de suas reuniões. Para que seja mais bem organizado, será feito um plano de gestão entre as partes e será oficializado posteriormente;
- Resgate de um corredor de comunicação com o museu Alphonsus de Guimaraens, localizado à rua direita, sendo que todos que visitarem uma casa terão acesso automático ao outro e vice-versa.

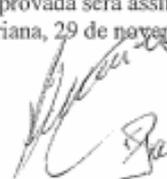
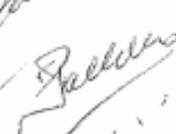
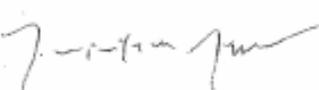
Handwritten signatures and names of participants at the bottom of the document, including: Antonio Pacheco Filho, Celso Cota, Roque Camêllo, Fátima Guido, and Fernanda Alves de Brito Bueno.

Após a fala do Sr Prefeito, Delfonso leu todas as propostas por ele apresentadas, e após correções dos termos técnicos na redação, foi perguntado a cada um dos presentes se havia concordância para as mesmas, o que foi aprovado por unanimidade entre todos.

Caso surja pontos de decisões ou divergências, estes serão compartilhados entre a equipe do Programa Monumenta e o conselho da OTFS, a fim de que as partes interessadas tenham uma real definição da situação e/ou das decisões a serem tomadas.

Em seguida o Sr prefeito, vice-prefeito, representantes do Monumenta BID e outros presentes, fizeram uma visita pela casa, constatando a precariedade em que se encontra o prédio. Nada mais havendo a tratar, eu Antonio Delfonso Ferreira, lavrei esta ata, que se aprovada será assinada.

Mariana, 29 de novembro de 2006.




Antonio Norato Passos
Juliana Marques Dias
Sérgio Monteiro Costa
Tereza Ramos Pereira
Mário Salete Pereira
Wilson Vieira dos Santos
Elizabeth Sacramento
Talima da S. Vas de S. Guido
Goli Jouvina Costa